EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

Lei nº 764, de 03 de abril de 2008.

Autoriza a doação de uma área de 7.002,09 m² (sete mil e dois metros e nove centímetros quadrados), de um terreno situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município de Eusébio, para a implantação da Empresa IVT – Indústria de Vidros Temperados Ltda – EPP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 7.002,09 m² (sete mil e dois metros e nove centímetros quadrados), à Empresa IVT – Indústria de Vidros Temperados Ltda – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.961.142/0001-64, para a implantação de unidade industrial e comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado par da Av. José Amora Sá, terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, de formato irregular, perfazendo uma área total de 7.002,09 m² (sete mil e dois metros e nove centímetros quadrados), medindo e extremando:

AO SUL (frente): 48,70m com a Av. José Amora Sá (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO NORTE (fundos): medindo 48,08m com uma Rua Sem Denominação Oficial;

AO POENTE (lado direito): 144,34m com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio doadas a empresa Massa Fixa;

AO NASCENTE (lado esquerdo): 145,23m com terras doadas a empresa Levespuma Indústria e Comércio de Colchões Ltda – ME.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R$70.020,90 (setenta mil e vinte reais e noventa centavos) conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem este indicar;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – a empresa não poderá ficar inativa ou fechada, sem gerar empregos, por período superior a 04 (quatro) meses;

V – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de abril de 2008.